

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2025-6

Data de publicação 30/05/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Formação de Públicos Estratégicos na área da Igualdade para pessoas coletivas de direito público

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas refere-se à tipologia de operação Formação de Públicos Estratégicos que visa a qualificação dos profissionais das diversas áreas com competências em domínios associados à igualdade de género, contra as formas de violência doméstica e violência de género, e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, sendo estas áreas consideradas estratégicas para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

Esta Tipologia de Operação concorre para os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e dos respetivos Planos de Ação (Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC)).

Ações abrangidas por este aviso

De acordo com o disposto na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado de Regulamento Específico, são elegíveis no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas ações de formação de públicos estratégicos,

nomeadamente dos profissionais e ou outros agentes com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas setoriais, com vista à promoção da igualdade de género, a luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, à prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

São elegíveis as seguintes ações de formação que concorram para os objetivos da ENIND e do V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027:

- Ações de formação no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina, incluindo em matéria de estratégias e programas de prevenção, e de intervenção junto de públicos particularmente vulneráveis em razão da idade, da deficiência, da origem nacional, racial e étnica, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, entre outros, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do Regulamento Específico, podem aceder aos apoios no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, as pessoas coletivas de direito público, na qualidade de entidades formadoras certificadas, entidades empregadoras ou outros operadores.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo (NUTS II), de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos, conforme se trate, respetivamente, de formação presencial ou de formação à distância, seja em formato e-learning ou em formato misto (b-learning).

Período de candidaturas

Abertura – dia 16 de junho

Termo – 45 dias úteis após a data de abertura, até às 18.00h

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1 500 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+ 85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, na qualidade Organismo Intermédio do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h),

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Contactos do Organismo Intermédio:

Morada: Rua Professor Gomes Teixeira, N.º 2, 1399-022 Lisboa

Telefones: 217 983 053 / 217 983 067

Email: cig.portugal2030@cig.gov.p

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação abrangida pelo presente Aviso para Apresentação de candidaturas visa o apoio à formação de pessoas trabalhadoras da Administração Pública, Central e Local, para atuarem como elementos ativos para a promoção da igualdade e não discriminação, e estarem aptas a prevenir e intervir de forma eficiente contra todas as formas de violência doméstica e violência de género, bem como no combate ao Tráfico de Seres Humanos, com particular enfoque nas áreas setoriais da administração interna, educação, justiça, saúde, trabalho, solidariedade e segurança social.

A formação dos e das profissionais da administração pública nestas áreas deve potenciar em especial as seguintes capacidades:

- Identificar estereótipos de género, promover comportamentos não discriminatórios e atuar para a igualdade;
- Reconhecer precocemente sinais de violência doméstica e violência de género e atuar de forma eficaz;
- Reconhecer precocemente sinais de tráfico de seres humanos e atuar com vista a identificação das situações;
- Aplicar a legislação de forma adequada e sensível, garantindo a proteção das vítimas;
- Prestar um apoio qualificado e multidisciplinar às vítimas, minimizando a revitimização;
- Promover a sensibilização e mudança de mentalidades, contribuindo para uma cultura de tolerância zero à violência doméstica e violência de género.

Neste sentido a formação a desenvolver, suportada em referenciais formativos aprovados pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), deverá ser prioritariamente dirigida a:

- Profissionais não especializados/as: profissionais de serviços e organismos da Administração Pública Central e Local, que, tendo uma intervenção de carácter genérico no âmbito das respetivas atribuições, tomem, ou sejam suscetíveis de vir a tomar, conhecimento de uma situação que pode configurar VMVD ou TSH. Estes profissionais devem adquirir as seguintes competências essenciais: Identificação da situação de violência (screening); Atendimento; Identificação do risco; Referenciação para profissionais ou serviços especializados.
- Profissionais especializados/as: profissionais de serviços e organismos da Administração Pública Central e Local que prestem serviço público, que, em cada uma das áreas de atuação, intervêm de forma especializada cada vez que seja identificada, por si ou por profissionais não especializados/as, uma situação de VMVD e TSH. No âmbito das respetivas atribuições, estes/as profissionais devem adquirir as competências referidas para os/as profissionais não especializados, bem como: Avaliação e gestão do risco; Avaliação das necessidades da vítima e prestação de apoio; Proteção e segurança adequadas; Elaboração de plano de segurança; Articulação com a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD); Articulação com a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT).

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4D - Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
Objetivos específicos	ESO4.8 - Inclusão ativa e empregabilidade			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 - Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 - Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos			
Tipologia de operação	4056 - Formação de Públicos Estratégicos			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	1 500 000,00 €	85%	264.705,88 €	OE
Dotação Global	1.764.705,88 €	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual?

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, aprovou a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto - Aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual, para o período de 2023-2026;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024, de 24 de dezembro - Aprova o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027;

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas

Despacho n.º 6810-A/2010, de 16 de abril - Define os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro - Adota medidas de promoção da transversalidade da perspetiva de género na administração central do Estado e aprova o estatuto das conselheiras e dos conselheiros para a igualdade, bem como dos membros das equipas interdepartamentais para a igualdade.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro e respetivas alterações que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no Regulamento Específico, são elegíveis ações de formação de públicos estratégicos, nomeadamente dos profissionais e ou outros agentes com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, em especial nas áreas setoriais da administração interna, educação, justiça, saúde, trabalho, solidariedade e segurança social, com vista à promoção da igualdade de género, a luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, à prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Todas as ações a desenvolver deverão estar articuladas com o previsto na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e os respetivos planos de ação:

- Ações de formação no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, e as práticas tradicionais nefastas

como a mutilação genital feminina, incluindo em matéria de estratégias e programas de prevenção, e de intervenção junto de públicos particularmente vulneráveis em razão da idade, da deficiência, da origem nacional, racial e étnica, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, entre outros, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;

- Ações de formação no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional.

As entidades deverão obrigatoriamente seguir os referenciais de formação para o efeito disponibilizados pela CIG para as diferentes áreas de intervenção, podendo, sempre que previsto no referencial de formação e até ao limite de horas indicadas, integrar conteúdos programáticos adicionais, devidamente direcionados para as características/ necessidades da temática objeto da formação e do público-alvo a que a formação se dirige. Os referenciais estão disponíveis em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/concursos-a-decorrer/>.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do Regulamento Específico, são beneficiárias desta tipologia de operação as pessoas coletivas de direito público, as quais, podem aceder na qualidade de entidade empregadoras, entidade formadora ou outro operador.

São considerados destinatários da formação abrangida pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas:

- Profissionais da área da justiça, como Magistrados/as Judiciais e do Ministério Público, Advogados; Oficiais de justiça; Inspetores/as da Polícia Judiciária; Técnicos de reinserção social, Guardas prisionais; Técnicos/as superiores e Assistentes Técnicos, cujas funções se enquadrem no objetivo do aviso.
- Profissionais da área da Administração Interna, como profissionais dos Órgãos de Polícia Criminal e Forças de Segurança (profissionais da GNR, da PSP, Polícia Marítima) e Técnicos/as Superiores e Assistentes Técnicos cujas funções se enquadrem no objetivo do aviso.
- Profissionais da área da educação, como pessoal docente e não docente de todos os ciclos de ensino, incluindo o ensino superior, psicólogos/as a exercer funções nos Serviços de Psicologia e Orientação em Contexto Escolar;

- Profissionais da área da Saúde, designadamente as Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos – EPVA, Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens em Risco (NACJR), Núcleo Hospitalar de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NHACJR) e profissionais das entidades envolvidas em matéria de promoção da paternidade cuidadora;
- Profissionais da área da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, como os/as dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e das Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais (EMAT).
- No domínio da transversalização da perspetiva de género e da igualdade entre mulheres e homens, pessoal dirigente e técnico da administração pública como os/as conselheiros/as para a igualdade, bem como os membros das equipas interdepartamentais para a igualdade, previstos na Resolução do Conselho de Ministros 161/2008, de 16 de outubro, juristas, dirigentes, pessoal das Secretarias Gerais, pessoal que intervém em matéria de gender budgeting e de comunicação, pessoal das entidades competentes em matéria de combate à discriminação, do IEFP, entidades com competência inspetiva, e das entidades que intervêm junto de públicos vulneráveis.
- Pessoal dirigente e técnico da administração pública local

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além das obrigações gerais previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14º do citado Decreto-Lei e no artigo 7.º do Regulamento Específico. Devem ainda garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os beneficiários deverão ainda respeitar os requisitos e as obrigações definidos no Regulamento Específico.

Para serem elegíveis, as operações devem cumprir os requisitos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março assim como os previstos no Regulamento Específico, nesta matéria, relativos às operações de natureza formativa.

Em sede de candidatura os beneficiários devem quantificar o número de formandos/as previsto por ação, só sendo elegíveis ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de 12 e um número máximo de 28 formandos/as.

As ações de formação podem ser desenvolvidas na modalidade presencial ou de formação a distância (apenas síncrona), podendo uma mesma operação incluir ações nas duas modalidades, conforme previsto nos referenciais de formação aprovados pela CIG.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário, podendo abranger mais de uma região

Duração das operações

Duração máxima de 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal afeto à realização da operação apoiada (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, aos quais acrescem os encargos com os formandos financiados em custos reais, conforme documento metodológico em Anexo (ANEXO – C).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Os beneficiários previstos no n.º 1 do mesmo artigo suportam a contribuição pública nacional.

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento Específico, existindo encargos com as remunerações dos ativos, calculados de acordo com as regras definidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regulamento, os mesmos são contabilizados a título de contribuição pública nacional, ainda que assegurados por outras entidades públicas que não as beneficiárias, conforme previsto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

A data de fim das operações não deve ultrapassar 31/12/2027.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

- ☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**
- Não Aplicável

Formas de apoios

☒ Subvenção

☐ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

☐ Nacional

☐ Em programa

☐ Nacional

Data da decisão

Deliberação CIC nº

Data da decisão

Deliberação CIC nº

☒ Taxa Fixa

40

% da taxa

Artigo

Artigo 53.º (1d)
e Artigo 56(1)
do
Regulamento
(UE)

2021/1060 de
24 de junho
de 2021

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

Encargos com Formandos

- Alimentação
- Transportes
- Seguros
- Encargos salariais dos ativos em formação

Encargos com formadores

- Formadores internos Nível 1 a 3
- Formadores internos Nível 4 e 5
- Formadores internos Nível 6 e seguintes

- Formadores externos Nível 1 a 3
- Formadores externos Nível 4 e 5
- Formadores externos Nível 6 e seguintes

Restantes Custos Elegíveis

- OCS - Taxa Fixa de 40% - Restantes custos elegíveis da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Ao presente Aviso para Apresentação de Candidaturas aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso (ANEXO – C), no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação, aos quais acrescem os encargos com os formandos financiados na modalidade de custos incorridos e pagos (custos reais).

Os custos diretos com pessoal (base de incidência da taxa fixa) também são declarados e financiados na modalidade de custos reais.

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

1. Encargos com os formandos, financiados na modalidade de custos reais, incluindo encargos salariais, despesas com transporte, alimentação e seguros, nos termos previstos nas alíneas e), f), g) e i) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Específico.
2. Formadores, financiados na modalidade de custos reais, onde se incluem os encargos com remunerações de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas (não inclui as despesas de deslocação) de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico. Estes custos constituem a base de incidência da taxa fixa.
3. Os restantes custos elegíveis serão apurados através da aplicação da taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal, e abrangem:

- a) Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo;
- b) Encargos com outro pessoal não docente;
- c) Rendas, Alugueres e Amortizações;
- d) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- e) Encargos gerais da operação.

Para estes custos, o beneficiário não tem de apresentar quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base de incidência da taxa fixa (custos diretos com pessoal) conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos elegíveis da operação (à exceção dos encargos com formandos).

As despesas declaradas em custos reais (encargos com formandos e encargos com formadores) têm ainda de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pelo Organismo Intermédio e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e as previstas no Regulamento Específico.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os beneficiários têm direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, através da apresentação da lista de presenças, ou documento equivalente, relativa à primeira sessão de formação realizada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No caso do presente Aviso, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 4 pedidos de pagamento de reembolso por ano, sendo exigido, pelo menos, a apresentação de um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), na qualidade de Organismo Intermédio, autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da CIG, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A CIG dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à análise e validação de despesa para a emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a CIG deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a CIG entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 - Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos	
Tipologia de operação	4056 - Formação de Públicos Estratégicos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO039	Participações em ações de formação de públicos estratégicos	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as diferentes ações em que participar.	
Método de cálculo	Somatório das participações apoiadas (cada participante/NIF pode ser contabilizado várias vezes na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 - Combate à violência doméstica, às discriminações e estereótipos	
Tipologia de operação	4056 - Formação de Públicos Estratégicos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR054	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos	%
Descrição	Percentagem a definir pela entidade em candidatura Mede o número de participações concluídas por cada pessoa, contando tantas vezes quantas as ações que participar	
Método de cálculo	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos/ Participações em ações de formação de públicos estratégicos* 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento global dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)

- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento do resultado contratualizado, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 14/11/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão e pela CIG nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030, da CIG e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro) para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, os beneficiários devem preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise ([Anexo A.3 – Grelha de Análise](#)), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.2 – Critérios de seleção](#).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados na grelha de critérios de seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	16/06/2025
Fecho	19/08/2025

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pelo Organismo Intermédio do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela CIG no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela CIG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela CIG, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

Os beneficiários recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação aos beneficiários com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações dos beneficiários.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados aos beneficiários na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelos beneficiários mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira ação formativa, documentalmente comprovada e aceite pela CIG.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação formativa realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

Os beneficiários ficam obrigados a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, os beneficiários ficam obrigados a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023, de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030, do PESSOAS 2030 e da CIG encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023, de 22 de março, e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Custos Simplificados

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação, nomeadamente:
 - Listagens e número de cursos submetidos a financiamento, indicando o respetivo referencial formativo;
 - Destinatários e número indicativo por tipo de curso;
 - No caso de formação de docentes, referencia ao enquadramento na alínea a) ou b) do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, indicando se existe já acreditação dos cursos pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) ou se ainda não se iniciou processo de acreditação;
 - Demonstração da competência e capacidade formativa da entidade e identificação da equipa técnica a envolver.
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção, de acordo com estabelecido no anexo 3- Grelha de análise;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

Anexo A – 2 Critérios de Seleção

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
Formação de Públicos Estratégicos Visa a qualificação dos profissionais das diversas áreas com competências em domínios associados à igualdade de género, contra as formas de violência, combate ao racismo e discriminação racial, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, sendo estas áreas consideradas estratégicas para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.	Profissionais com impacto na promoção da inclusão, designadamente agentes de formação, profissionais da educação, pessoal de ONG e outros agentes sociais, representantes sindicais e dos trabalhadores, representantes associativos, trabalhadores da administração pública, tais como da área governativa da justiça, das forças segurança, o pessoal dos serviços de saúde, os magistrados, os advogados, os funcionários judiciais, os consultores, os jornalistas, os agentes de publicidade e outros indivíduos cuja atividade possa ter impacto na consolidação da promoção das áreas consideradas prioritárias.

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	10% - 20%
2. Impacto	
2.1. Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais	20% - 40%
2.2. Contributo da operação para a melhoria de condições para a inclusão dos grupos-alvo	
3. Capacidade de execução	
3.1. Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade	20%-40%
3.2. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
4. Qualidade da Operação	
4.1. Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	15%-30%
4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

Critérios de seleção		Ponderação
1. Adequação à Estratégia		15%
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	15%
	Avalia a adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente no relativo à Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual» (ENIND) e os planos de ação que lhe estão associados.	
	Muito Bom (5) - A candidatura evidencia um enquadramento e uma associação clara, inequívoca e abrangente, entre todas as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND e as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais para as quais se propõe intervir.	
	Bom (4) - A candidatura evidencia um enquadramento e uma associação adequada e sustentada entre todas as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND e as áreas do/dos Planos Nacionais para os quais se propõe intervir.	
	Suficiente (3) - A candidatura evidencia um enquadramento e uma associação razoável e geral, entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND e as áreas do/dos Planos Nacionais para os quais se propõe intervir.	
	Insuficiente (2) - A candidatura evidencia um enquadramento e uma associação incipiente e/ou pouco estruturada/fundamentada entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND e/ou os Planos Nacionais relativos às temáticas para as quais se propõe a intervir	
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura não evidencia um enquadramento e associação das ações com as medidas e objetivos estratégicos da ENIND e o/os Planos Nacionais relativos às temáticas para as quais a candidatura se propõe a intervir.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.	
2. Impacto		20%
2.1	Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais	10%
	Avalia a abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica da operação relativamente às dimensões previstas no avisos de abertura de concurso.	
	Muito bom (5) - A candidatura apresenta plano de ações abrangentes e diferenciadas, totalmente direcionado para os públicos alvo específicos previstos no aviso, estabelecendo uma associação clara e inequívoca entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção, permitindo considerar, nesse contexto, como elevado o número de destinatários diretos a abranger.	
	Bom (4) - A candidatura apresenta plano de ações para a generalidade dos públicos-alvo específicos previstos no aviso e estabelece uma boa associação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção, permitindo considerar, nesse contexto, como grande o número de destinatários diretos a abranger.	
	Suficiente (3) - A candidatura apresenta plano de ações abrangendo alguns dos públicos-alvo específicos previstos no aviso, evidenciando uma razoável adequação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção, permitindo considerar, nesse contexto, como razoável o número de destinatários diretos a abranger.	
	Insuficiente (2) - A candidatura não evidencia uma clara e sustentada associação entre o previsto no plano de ações a desenvolver e os públicos-alvo específicos previstos no aviso, não sendo clara a adequação às necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção, não permitindo considerar como adequado o número de destinatários diretos a abranger,	
	Muito insuficiente (1) - A candidatura não evidencia associação entre as ações a desenvolver e os públicos-alvo específicos previstos no aviso, as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	

2.2	Contributo da operação para a melhoria de condições para a inclusão dos grupos alvo	10%
	Avalia os contributos que a operação propõe visando contribuir para a melhoria das condições habilitadoras para a inclusão de vítimas de violência doméstica e de género, discriminação e de tráfico de seres humanos.	
	Muito Bom (5) - A entidade identifica e fundamenta de forma clara as mais valias decorrentes da implementação da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo, identificando o seu potencial impacto.	
	Bom (4) - A entidade identifica as mais valias decorrentes da implementação da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo, identificando o impacto que as ações propostas podem ter.	
	Suficiente (3) - A entidade refere de forma suficiente as mais valias decorrentes da implementação da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo, e faz referência ao impacto que as ações propostas podem ter.	
	Insuficiente (2) - A entidade refere de forma muito genérica as mais valias decorrentes da implementação da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo, com referência muito genérica/vaga ao impacto que as ações propostas podem ter.	
	Muito Insuficiente (1) - entidade não apresenta informação relevante que permita concluir pela mais valia da operação e não concretiza com referência ao impacto que as ações propostas podem ter.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
3. Capacidade de Execução [Este será o primeiro critério de desempate]		35%
3.1	Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade	15%
	Avalia a maturidade da entidade candidata no desenvolvimento de operações de características semelhantes ao objeto do concurso no QFP 2014-2020 e com base nos dados que a CIG dispõe. <i>NOTA - Às Entidades que não tenham registo de financiamentos anteriores será atribuída a avaliação de "suficiente".</i>	
	Muito Bom (5) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativa ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Bom (4) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 75% e inferior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Suficiente (3) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 65% e inferior a 75% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Insuficiente (2) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira superior a 50% e inferior a 65%. Foram detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades pouco significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Muito Insuficiente (1) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou inferior a 50% ou foram detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	

3.2	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	20%
	Avalia o grau de adequação dos diversos recursos a mobilizar para o cumprimento das ações propostas na operação, com especial enfoque quanto ao perfil técnico da equipa envolvida.	
	Muito Bom (5): A candidatura identifica a totalidade da equipa técnica a envolver, evidenciando a sua elevada adequação à operação proposta bem como refere com detalhe os recursos didáticos e pedagógicos a mobilizar.	
	Bom (4): A candidatura identifica a maioria da equipa técnica a envolver, evidenciando a sua adequação à operação proposta, identificando os recursos didáticos e pedagógicos a mobilizar.	
	Suficiente (3): A candidatura referencia de forma geral a equipa técnica a envolver e a sua relação com a operação proposta, referindo em geral os recursos didáticos e pedagógicos a mobilizar, mas permitindo concorrer pela sua suficiência.	
	Insuficiente (2): A candidatura refere apenas muito genericamente o envolvimento de equipa técnica, bem como no relativo a recursos didáticos e pedagógicos, não permitindo concluir pela sua adequação.	
	Muito Insuficiente (1): A candidatura não refere a equipa a envolver nem os recursos a mobilizar.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
4. Qualidade da Operação [Será o segundo critério usado para desempate]		30%
4.1	Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	20%
	Avalia a consistência entre as necessidades identificadas no diagnóstico e as atividades e condições de execução previstas na operação, nomeadamente: calendarização, metas, monitorização e mecanismos de reporte de execução.	
	Muito bom (5) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos consistente e pormenorizado, com cronograma e fundamentação clara e sustentada das atividades previstas e dos mecanismos de monitorização e de avaliação, evidenciando coerentemente o alinhamento entre os objetivos previstos no aviso, os resultados mensuráveis a atingir e as necessidades identificadas.	
	Bom (4) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos muito completo, com cronograma e fundamentação das atividades previstas, referindo claramente os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se um muito completo alinhamento com os objetivos previstos no aviso, os resultados mensuráveis a atingir e as necessidades identificadas.	
	Suficiente (3) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos genérico, com cronograma e identificação geral das atividades previstas, referindo de forma suficiente os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se suficiente alinhamento com os objetivos previstos no aviso, os resultados mensuráveis a atingir e as necessidades identificadas.	
	Insuficiente (2) - A candidatura apresenta elementos genéricos, com diagnóstico de necessidades vago e plano de trabalhos pouco fundamentado e articulado com os objetivos previstos no aviso, os resultados mensuráveis a atingir e as necessidades identificadas, apresentando debilidades significativa que comprometem os objetivos previstos no concurso.	
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura apresenta elementos muito incipientes e gerais, com ausência de elementos relevantes ou apresentados de forma pouco sustentada ou adequadas face aos objetivos do concurso.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	

4.2	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	5%
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Muito insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
4.3	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	5%
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias	
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 86-A/2016, que define o regime da formação profissional na Administração Pública.
- Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.
- Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, aprova as regras a que obedece a constituição e o funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.

Anexo C - Custos simplificados

Documento metodológico OCS

1. Identificação da metodologia de OCS	Opção de Custos Simplificado, na forma de taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos elegíveis. A base de incidência da taxa fixa de 40% são os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, com exceção dos subsídios pagos aos formandos que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência nem na taxa fixa.
2. Identificação da Intervenção abrangida	Ações de formação de públicos estratégicos, nomeadamente, dos profissionais e/ou outros agentes com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas sectoriais, (com vista à promoção da igualdade de género, a luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, à prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos. A especificação das ações formativas será realizada em sede de Aviso, conforme referenciais definidos pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
3. Programas que aplicam a metodologia	PESSOAS 2030 - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão
4. Enquadramento legal da OCS	Artigo 53.º (1d) e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	Artigo 53.º (3d) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
6.1 Enquadramento legal do Regulamento Específico	N.º 5 e 6 do Artigo 2.º que remete para o Anexo II integrante do Regulamento Específico no Domínio Demografia, Qualificações e Inclusão, publicado na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro.
6.2 Enquadramento legal da Intervenção	- Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, aprovou a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND); - Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto - Aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual, para o período de 2023-2026; - Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024, de 24 de dezembro - Aprova o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027; - Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas; - Despacho n.º 6810-A/2010, de 16 de abril - Define os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima;

	Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro - Adota medidas de promoção da transversalidade da perspectiva de género na administração central do Estado e aprova o estatuto das conselheiras e dos conselheiros para a igualdade, bem como dos membros das equipas interdepartamentais para a igualdade.
7. Prioridade	
4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social	
8. Fundo	
Fundo Social Europeu +	
9. Objetivo Específico	
ESO4.8 Inclusão ativa e empregabilidade	
10. Beneficiários abrangidos pela OCS	
A metodologia será aplicada aos seguintes beneficiários: - Pessoas coletivas de direito público; - Pessoas coletivas de direito privado habilitadas para a promoção da formação nos domínios associados à igualdade de género, contra as formas de violência doméstica e violência de género, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos. Ambas as pessoas coletivas anteriormente referidas podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas, entidades empregadoras, no caso das entidades de direito público, ou outros operadores.	
11. Destinatários	
Profissionais com impacto na promoção da inclusão, e.g agentes de formação, pessoal ONG, AP, justiça, forças segurança, jornalistas.	
12. Indicador	
Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.	
13. Unidade de medida do indicador	
40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.	
Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.	
Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.	
14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS	
Valor do apoio= Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100+40) % + encargos com formandos Montante da OCS=Custos Elegíveis Diretos com Pessoal*40% Em que: - Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a remunerações de formadores, com evidência de afetação temporal.	

Restantes custos elegíveis da operação, que não encargos com formandos: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento (reembolso e saldo).

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% serão os seguintes:

1. Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo;
2. Encargos com outro pessoal não docente;
3. Rendas, Alugueres e Amortizações;
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
5. Encargos gerais da operação.

Os custos elegíveis não suportados por OCS, sendo financiados na modalidade de custos reais, serão os seguintes:

1. Encargos com formandos;
2. Encargos relativos a formadores, como base de incidência da taxa fixa de 40%, nos termos referidos.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas

Formadores (internos):

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração da entidade empregadora:
 - a. Atestar a relação contratual/funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s);
2. *Timesheet* ou equivalente (registo do trabalho efetivo/assiduidade, sumários de formação ministrada e/ou folhas de presença) ou declaração da entidade patronal com % de tempo de trabalho e, em ambas, as formas de comprovação:
 - a. Verificação da elegibilidade do RH enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material;

(Se aplicável e quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).
3. Mapa de Apuramento
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
4. Recibo de Vencimento (e Comprovativo de pagamento/transferência bancária no caso de beneficiários privados):
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
 - b. Verificação da quitação.
5. *Certificado de competências pedagógicas ou autorização de exceção quando aplicável*
 - a. Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

Formadores (externos):

1. Contrato de prestação de serviços:
 - a. atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;

2. *Timesheet* ou equivalente (registo do trabalho efetivo e respetiva descrição, sumários da formação ministrada e/ou folhas de presença):
 - a. Verificação da elegibilidade do Prestador de Serviços enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material.
3. Fatura/recibo
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real.
4. Comprovativo de pagamento/transferência bancária
 - a. Verificação do pagamento ao prestador de serviços.
5. Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável
 - a. Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.
6. Certificação da entidade formadora (quando aplicável)
 - a. Verificação da competência da entidade para ministrar a formação, nos termos legais.

A amostragem das despesas será efetuada de acordo com as regras e orientações definidas para as verificações administrativas das despesas apresentadas em regime de custos reais.

Restantes custos elegíveis da operação, que não sejam encargos com formandos (via aplicação da taxa fixa 40%).

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos elegíveis com pessoal * 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Custos elegíveis com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

22. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE + para este tipo de operação (formativa).

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

23. Implementação da OCS

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes três categorias de custos:

- i. encargos com formandos;
- ii. custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos encargos com remunerações de formadores, apurados nos termos previstos no artigo n.º 26 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, cuja fórmula de cálculo dos custos elegíveis é definida da seguinte forma:

$$\text{Formadores} = \sum (\text{Valor padrão (nível } \eta) * \text{Número de horas de monitoria (nível } \eta) \text{ da operação})$$

Nota: horas de monitoria apenas contemplam horas letivas, não sendo elegíveis quaisquer horas não letivas (ex.: preparação ou avaliação).

- iii. restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa de 40%.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Encargos com formandos} + \text{Formadores} \times 140\%$$

B. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- i. Encargos com formandos, efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- ii. Custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos encargos com remunerações de formadores, efetivamente incorridos e pagos relativos aos formadores internos e/ou externos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- iii. Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.